



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO  
JUSTIFICATIVA**

PL 394/11

A presente propositura tem como objetivo obrigar o Município de São Paulo a comunicar toda a sociedade, por intermédio de seu site oficial, com 48 horas de antecedência, a interdição das vias públicas e o direcionamento do trânsito durante este período, indicando os caminhos alternativos a serem utilizados, nos termos do **artigo 95 e parágrafos do Código de Trânsito Brasileiro- CTB.**

“Art. 95. Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

§ 1º. A obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento.

§ 2º. Salvo em casos de emergência, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via avisará a comunidade, por intermédio dos meios de comunicação social, com quarenta e oito horas de antecedência, de qualquer interdição da via, indicando-se os caminhos alternativos a serem utilizados.

§ 3º. A inobservância do disposto neste artigo será punida com multa que varia entre cinquenta e trezentas UFIR, independentemente das cominações cíveis e penais cabíveis.”

§ 4º. Ao servidor público responsável pela inobservância de qualquer das normas previstas neste e nos arts. 93 e 94, a autoridade de trânsito aplicará multa diária na base de cinquenta por cento do dia de vencimento ou remuneração devida enquanto permanecer a irregularidade.

A população necessita ter ciência, da interdição da via e quais os caminhos alternativos que pode utilizar, isso ira diminuir os inconvenientes e perturbações que as interdições causam ao transito paulista.

Diante do exposto, considerando a importância da presente propositura, solicito a colaboração dos vereadores desta Casa para sua aprovação, uma vez que revestida de interesse público.